



EDITAL Nº 001/2024

INSCRIÇÃO PARA O QUINTO CONSTITUCIONAL

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE PERNAMBUCO**, neste ato representada por seu Presidente Seccional e pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Quinto Constitucional abaixo-assinados, em vista do Ofício nº 303/2024-PRE/SEJU, de **13/05/2024**, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, solicitando o envio de lista sêxtupla para o provimento de 01 (um) cargo de Desembargador(a) do TJPE, reservado ao Quinto Constitucional – Classe dos Advogados, TORNA PÚBLICO que estarão abertas as inscrições ao processo seletivo, no período de **04/07/2024 a 01/08/2024**, que será realizado por consulta direta aos advogados e advogadas regularmente inscritos e inscritas no Conselho Seccional da OAB/PE, para a elaboração da respectiva lista sêxtupla.

1. DOS REQUISITOS:

Os(as) candidatos(as) deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 94, da Constituição Federal e no Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pela Resolução nº 100/2024, da OAB Pernambuco.

2. DA INSCRIÇÃO:

2.1. A abertura das inscrições dos(as) candidatos(as) ao processo seletivo ocorrerá em 04 (quatro) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e findará em 01 (um) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro);

2.2. O requerimento de inscrição e a apresentação dos documentos exigidos deverão ser formalizados via e-mail, através do endereço eletrônico



protocoloquintoconstitucional@oabpe.org.br, não sendo aceitas outras formas de protocolo;

2.2.1. Cada documento deverá respeitar os seguintes limites:

a) Para arquivo em formato PDF, até 25MB :

b) Para arquivo em formato mp3 ou mp4, até 100MB:

2.2.2. Após o recebimento do e-mail com o requerimento de inscrição do candidato, a OAB/PE gerará um número de protocolo e encaminhará ao candidato para que o mesmo acompanhe seu processo de inscrição;

2.3. O(a) requerente à inscrição deverá providenciar seu cadastro, caso ainda não o tenha, no serviço de petição eletrônico da OAB/PE, através do link: <https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar>;

2.4. O acompanhamento do processo de inscrição, bem como o protocolo dos demais requerimentos e documentos complementares, deverão, necessariamente, ser realizados através do petição eletrônico da OAB/PE, pelo link: <https://www1.oab.org.br/Login/?aplicacao=52&ReturnUrl=https://peticionamento.oab.org.br/>;

2.5. O pedido de inscrição deverá ser instruído com endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone celular para envio de mensagem eletrônica instantânea via *WhatsApp*, das notificações e comunicados, como meio alternativo e igualmente válido, de comunicação;

2.6. Como condição para a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá comprovar, com o pedido de inscrição, o efetivo exercício profissional da advocacia por 10 (dez) anos, ainda que não contínuos, e que está inscrito nesta Seccional há mais de 05 (cinco) anos, conforme artigo 5º, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB;

2.7. Não será admitida a inscrição de advogado ou advogada que possua mais de 70 (setenta) anos de idade na data da formalização do pedido;

2.8. Os impedimentos e requisitos para a inscrição estão dispostos na Constituição Federal, no Provimento nº 102/2004, do Conselho Federal da OAB, no Regimento Interno e na Resolução nº 100/2024, da OAB



Pernambuco, sendo válidas e exigíveis, ainda que não expressamente estipuladas no presente edital.

3. O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEVE SER INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS DO (A) CANDIDATO (A):

3.1. Dos documentos pessoais:

- a)** certidão negativa de execuções fiscais (Estadual e Federal);
- b)** certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário Estadual, Federal e Eleitoral (quitação e crimes eleitorais) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- c)** certidão de distribuição cível;
- d)** certidão de distribuição federal;
- e)** certidão de distribuição trabalhista e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f)** certidão negativa de débito junto à OAB/PE e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém a inscrição principal e, se houver inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes, que deve ser requerida através do e-mail certidaoquinto2024@oabpe.org.br, mediante o pagamento da taxa, e, após o pagamento e apresentação do comprovante, será expedida pela OAB/PE no prazo de 48h;
- f.1)** em caso de certidão positiva, apresentar certidão de objeto e pé, além de esclarecimentos prestados pelo candidato sobre o fato apontado;
- g)** termo de compromisso de respeito às prerrogativas dos advogados(as), no qual constará declaração de que o(a) candidato(a) não praticará nem permitirá que se pratiquem atos que violem tais prerrogativas;



h) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, no qual constará declaração de que o(a) candidato(a) não praticará, direta ou indiretamente, atos de nepotismo;

i) termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, o qual visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o(a) titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada, em conformidade com a Lei no 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

j) autodeclaração de raça;

k) fotografia recente para constar do sistema de votação, observado o seguinte parâmetro (arquivo com no máximo 2MB):

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

b) profundidade de cor: 24bpp;

c) preferencialmente colorida, com cor de fundo branco;

d) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência, vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do(a) candidato(a) pelo(a) eleitor(a);

3.1.1. Os documentos de cada candidato(a) serão digitalizados e ficarão disponíveis para consulta de interessados(as) em realizar impugnações, ou, para conhecimento do perfil de cada candidato(a);

3.1.2. O exercício de cargos públicos, empregos públicos ou privados, contratos de assessoria, consultoria ou advocacia forense, não suprem a necessidade de comprovação documental da efetiva prática profissional dos atos;

3.1.3. Os documentos e certidões a que alude esse edital poderão ser, a critério da Comissão Eleitoral, submetidos à digitalização e arquivados com número de registro e demais indicativos próprios, e, como tal, tramitarão e poderão ser consultados pelos (as) interessados(as) na Sede da OAB/PE;



3.1.4. O(a) candidato(a) poderá, a seu critério, instruir o requerimento de inscrição com outros documentos hábeis a formar a convicção do Conselho Seccional acerca do atendimento do requisito de notável saber jurídico.

3.2. Dos documentos profissionais:

3.2.1. Comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, ainda que não contínuos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos da advocacia, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que for aberta a vaga, de acordo com o Provimento 102/2004 do CFOAB, a se dar por meio de:

a) certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, ou cópias de peças processuais devidamente protocolizadas subscritas pelo(a) candidato(a) ou em conjunto com outros(as) advogados(as) ou protocoladas em conjunto, desde que conste seu nome na procuração ou substabelecimento existente nos autos ou de termos de audiências dos quais constem suas presenças ou participação virtual;

b) em caso de processos eletrônicos em que o(a) candidato(a) não tenha sido responsável pela assinatura e protocolos eletrônicos, por meio de cópias das peças processuais em que conste como signatário(a);

c) em caso de atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 1994, a prova do exercício profissional dar-se-á por meio de fotocópia de contrato de trabalho em que conste tal função, de ato de designação para cargo de direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;



d) curriculum vitae, assinado pelo(a) candidato(a), com o endereço domiciliar, profissional e eletrônico, bem como indicando contato do aplicativo *whatsapp*, para envio de notificações e comunicações, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade, no qual conste, de forma legível, a data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Comissão Eleitoral competente para a apreciação do pedido de inscrição;

3.2.2. Informações processuais obtidas perante tribunais servirão apenas como complemento e não dispensam a comprovação do efetivo exercício profissional pelos meios estipulados neste edital.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL E DA ARGUIÇÃO:

4.1. À Comissão Eleitoral, integrada por advogados nomeados por meio de Portaria Conjunta da Diretoria da OAB/PE, caberá examinar os documentos apresentados e emitir parecer sobre o cumprimento, por parte do(a) candidato(a), dos termos deste edital;

4.2. Findo o prazo de inscrição, os requerimentos serão encaminhados à Comissão Eleitoral para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, promover à análise do cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, regulamentares e editalícios para participar do processo de formação da lista sêxtupla para preenchimento da vaga destinada ao Quinto Constitucional da advocacia no TJPE destinada ao quinto constitucional da advocacia;

4.3. A Comissão Eleitoral publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional, no qual tornará pública a relação dos pedidos de registros deferidos e indeferidos;

4.4. Em caso de falha ou omissão no pedido de registro, a Comissão Eleitoral poderá abrir prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o vício seja sanado, e, na hipótese de indeferimento do pedido de registro, o(a) advogado(a) será notificado(a) para, querendo, interpor recurso ao Conselho Pleno Seccional da OAB-PE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



4.5. Deferido o pedido de registro, passar-se-á automaticamente para a fase de impugnação, que deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do edital constante do item 4.3, assegurado igual prazo para resposta pelo impugnado;

4.6. Findos os prazos previstos no item 4.5, a Comissão Eleitoral decidirá, no prazo de cinco dias úteis, as eventuais impugnações;

4.7. Da decisão que homologar ou indeferir a candidatura de cada advogado(a) requerente, caberá recurso para o Conselho Pleno Seccional da OAB-PE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

4.8. Os processos serão incluídos na pauta da primeira Sessão Ordinária do Conselho Pleno ou em Sessão Extraordinária, na qual se procederá ao julgamento dos recursos;

4.9. Estão impedidos(as) de tomar parte do julgamento dos pedidos de inscrição, impugnações e recursos, assim como da arguição os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados, que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato(a) inscrito(a), ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse(a) pertença, como sócios(as) ou associados(as);

4.10. O Presidente da OAB-PE constituirá Comissão de Sabatina, integrada por 03 (três) Conselheiros, que deverão observar simetria nas perguntas formuladas aos candidatos, em audiência pública, a se realizar em sessão extraordinária do Conselho Seccional da OAB-PE;

4.11. O comparecimento dos(as) candidatos(as) à sabatina é obrigatório e visa aferir o conhecimento do(a) candidato(a) acerca do papel do(a) advogado(a) como integrante do Quinto Constitucional, exigido na área de competência atribuída ao Tribunal que pretenda integrar, dos princípios e respeito recíprocos que devam nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos fundamentos e problemas da advocacia e da magistratura em geral;



4.12. É dever dos(as) candidatos(as), em sua apresentação, observar a ética, o decoro, a dignidade, próprios de um(a) advogado(a) que se propõe a representar a advocacia nos Tribunais;

4.13. Na sabatina, será dada a palavra para cada candidato(a) responder no prazo de 10 (dez) minutos sobre o tema arguido pela Comissão de Sabatina;

4.14. A ordem de sabatina será por sorteio, sendo que os(as) candidatos(as), anteriormente a esta, ficarão em local reservado para não terem acesso às arguições precedentes, sendo-lhes franqueada a permanência no auditório após a arguição pessoal;

4.15. A sabatina será pública e poderá ser divulgada em tempo real pela TV OAB, streaming ou qualquer meio de transmissão, franqueado, ainda, o acesso à imprensa;

4.16. Concluído o processo de inscrição e arguição, competirá à Comissão Eleitoral presidir o respectivo certame, administrando a divulgação das candidaturas perante a classe e velando pelo fiel cumprimento das normas aplicáveis.

5. DA VOTAÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA:

5.1. A composição da lista sêxtupla se dará mediante eleição direta da classe, processada através de plataforma *on line*, que será contratada pela OAB/PE, juntamente com uma empresa de auditoria que certificará a regularidade do sistema e processo eleitoral.

5.1.1. Estarão aptos a votar:

I – Inscritos(as), recadastrados(as) ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles(as) que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas vencidas, com exceção dos(as) licenciados(as);

II – originariamente inscritos(as) ao longo dos 30 (trinta) dias contínuos anteriores à realização das eleições, em situação regular perante a OAB, devendo constar em listagem autônoma a ser oferecida, no dia útil seguinte



à data do respectivo juramento, aos(as) candidatos(as) concorrentes, bem como em anotação apartada para o exercício de voto nas urnas de contingência disponibilizadas no dia da eleição, se necessárias;

III – os (as) advogados(as) que até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição formalizaram requerimento de transferência do domicílio eleitoral para o exercício do voto, ficando este prazo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, em caso de feriado, recesso ou férias coletivas no Conselho Seccional;

IV – o limite temporal para regularização da situação financeira do(a) advogado(a), será de trinta dias contínuos antes da data das eleições.

5.2. O voto será facultativo, podendo cada advogado(a) votar livremente, uma única vez, em até 06 (seis) candidatos(as) diferentes, independente do gênero ou raça;

5.3. Os (as) advogados (as) que não possuem equipamentos eletrônicos para votação poderão se utilizar dos computadores disponibilizados pela OAB-PE nas Subseccionais, salas da OAB-PE nos fóruns e coworkings;

5.4. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral publicará, em 24h, no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico da entidade, o edital com a classificação, em ordem decrescente, dos(as) candidatos(as) votados(as) na consulta direta, observado disposto no parágrafo único do art. 141, do Regimento Interno da OAB/PE;

5.5. Na proclamação do resultado, a Comissão Eleitoral deverá verificar a subsistência das condições de elegibilidade até o referido momento, observando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada gênero, contemplando, ainda, o critério de identidade de gênero, e, no mínimo, possuir 30% (trinta por cento) de advogadas negras e advogados negros, ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), mais bem votados;

5.6. A OAB/PE se servirá da Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal de Pernambuco, para proceder com a análise das autodeclarações e documentos apresentados pelos(as) candidatos(as);



5.7. Em caso de empate, será classificado(a) o(a) candidato(a) de inscrição mais antiga e, persistindo, será escolhido(a) o(a) mais idoso(a) entre eles;

5.8. A relação dos(as) eleitos(as) será enviada ao Presidente do Conselho Seccional, que designará a sessão extraordinária do Conselho Pleno para homologação da lista sêxtupla;

5.9. Homologada a lista sêxtupla, o Presidente da Seccional, em até 05 (cinco) dias úteis, fará sua remessa ao Tribunal competente, acompanhada do número de votos recebidos pelos(as) eleitos(as) e seus respectivos currículos e o vídeo de sua sabatina, bem como será oficiado à Governadora do Estado de Pernambuco, com documentação idêntica, permitindo-lhe o acompanhamento do processo de recrutamento e o atendimento do prazo de nomeação do art. 94, parágrafo único, da CF.

6. DAS REGRAS GERAIS:

6.1. As notificações relacionadas ao procedimento de seleção de que trata este Edital, serão efetuadas, prioritariamente, por meio de publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil;

6.2. Os prazos terão início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil;

6.3. As omissões deste edital serão resolvidas, prioritariamente, com base na Resolução nº 100/2024 da OAB-PE, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.906/94, o Provimento do Conselho Federal que disciplina a matéria, o Regimento Interno do Conselho Seccional, seus Regulamentos e a legislação eleitoral;

6.4. Conforme Portaria Conjunta nº 003/2024 da OAB/PE, a Comissão Eleitoral do Quinto Constitucional será presidida por Delmiro Dantas Campos Neto, inscrito na OAB/PE nº 23.101, tendo como membros(as): Ana Luiza Mousinho da Motta e Silva, inscrita na OAB/PE sob o nº 26.090, Fernanda Caldas Menezes de Moraes, inscrita na OAB/PE sob o nº 10.140,



Leonardo Sales de Aguiar, inscrito na OAB/PE nº 24.583 e Sílvio Pessoa de Carvalho Júnior, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.264.

Assim, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital é publicado no *Diário Eletrônico da OAB*, nesta edição.

Recife, 12 de junho de 2024.

FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco

DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO

Presidente da Comissão Eleitoral do Quinto Constitucional
Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco



Anexo 1

DATAS

| | |
|-------------------------|--|
| Período das inscrições | As inscrições poderão ser realizadas no período de 04 (quatro) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) a 01 (um) de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro) |
| Sabatina dos candidatos | A audiência pública para sabatina dos candidatos ocorrerá no mês de outubro de 2024, preferencialmente na data da sessão ordinária do Conselho Seccional Pleno da OAB/PE |
| Data da eleição | A eleição para formação da lista sêxtupla destinada ao preenchimento da vaga de Desembargador do TJPE pelo quinto constitucional será realizada em 18/11/2024 |